RECEBIDOS DO EXECUTIVO

20ª Sessão Ordinária de 24/06/2025

OFÍCIO Nº 49/2025 – GP

Encaminha o Balancete da Receita e Despesa referente ao mês de Maio de 2025.

OFÍCIO Nº 051/2025 - GP

Encaminha a cópia dos seguintes atos oficiais:

DECRETO Nº 5.210, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

DECRETO Nº 5.211, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regulamento do Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco - 2025.

LEI Nº 4.352, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre gratificações pelo exercício de funções especiais referentes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), em âmbito municipal.

LEI Nº 4.353, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

OF. Nº 049/2025 - GP

Assunto: Balancete

Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Balancete da Receita e Despesa desta Prefeitura, referente ao mês de **maio de 2025**.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CAMARA SANTANA DE PARNAIBA 17-JUN-2025 15:02 000123 1/2
ANTONIO SANTOS SILVA
Analista Legislativo
Prontuário 886

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Rua Profº Eugênio Teani, nº 309 - Jardim Prof. º Benoá
06.502-025 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP
SMF/AFA/ELAINE

Scanned with CamScanner

OF. Nº 051/2025 - GP

Assunto: Atos Oficiais
Processo Sisgep nº 250.613.050.428.800

Santana de Parnaíba, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, anexo, cópias dos seguintes Atos Oficiais:

DECRETO Nº 5.210, DE 06/06/2025;
DECRETO Nº 5.211, DE 12/06/2025;
LEI Nº 4.352, DE 011/06/2025;
LEI Nº 4.353, DE 11/06/2025.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Largo da Matriz, 63 - Centro
06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - Setor de Expediente
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro
E-mail: smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br
Tel. 4622-7533

SisGEP
assinatura eletrônica
Assinado eletronicamente por **Elvis Leonardo Cezar** , prontuário **45850**, em 16/06/2025, às 15:00, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.
Assinatura:
24GJCVPfEVgXHipJ2hFFHKzCRG8mZ4T3zQwYybLzsMqZR52cuvVTkqe97x1DLmTVXDw5qJkMhRJCsDaP4W8SdvGA6v1LZ2HmuRffkTo

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:
https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/7CE642E176614B4993E28F6A78B4110D

DECRETO Nº 5.210, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.300, de 13 de novembro de 2024, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-3.3.90.30-1030200802133- Material de Consumo
Despesas de Custeio - Atenção Hospitalar - Fundo Municipal de Saúde
(Código Contábil 278)..... R$ 500.000,00

0216-3.3.90.30-1030200802133- Material de Consumo
Despesas de Custeio - Atenção Hospitalar - Fundo Municipal de Saúde
(Código Contábil 280)..... R$ 500.000,00

0216-3.3.90.39-1030200802133- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Atenção Hospitalar - Fundo Municipal de Saúde
(Código Contábil 284)..... R$ 3.200.000,00

0216-3.3.90.32-1030500822137-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Despesas de Custeio - Proteção à Saúde e Vigilância Epidemiológica - FMS
(Código Contábil 329)..... R$ 50.000,00

0221-FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
0221-3.3.50.39-0824300362059- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
(Código Contábil 364)..... R$ 300.000,00

0239- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
0239-4.4.90.51-0412200731071- Obras e Instalações
Construção, Ampliação e/ou reforma de Casas Pop. Obras de Infra-Estrutura - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
(Código Contábil 482)..... R$ 750.000,00
TOTAL ..... R$ 5.300.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO
0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0216-3.3.90.39-1030200792131- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Atenção Especializada
Fundo Municipal de Saúde
(Código Contábil 264)..... R$ 1.500.000,00

0216-4.4.90.51-1030200801099- Obras e Instalações
Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde -
Atenção Hospitalar - FMS
(Código Contábil 268)..... R$ 200.000,00

0216-3.3.50.85-1030200802133- Contrato de Gestão
Despesas de Custeio - Atenção Hospitalar -
Fundo Municipal de Saúde
(Código Contábil 277)..... R$ 2.200.000,00

0216-3.3.90.30-1030200802133- Material de Consumo
Despesas de Custeio - Atenção Hospitalar -
Fundo Municipal de Saúde
(Código Contábil 279)..... R$ 300.000,00

0216-3.3.90.30-1030500822137- Material de Consumo
Despesas de Custeio - Proteção à
Saúde e Vigilância Epidemiológica - FMS
(Código Contábil 328)..... R$ 50.000,00

0219-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0219-3.3.90.36-0824400342056- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas de Custeio - Fundo Municipal de
Assistência Social
(Código Contábil 351)..... R$ 300.000,00

0239- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
0239-3.3.90.48-0412201102214- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Programa Auxílio Aluguel - Fundo Municipal
de Habitação de Interesse Social
(Código Contábil 487)..... R$ 750.000,00
TOTAL.....R$ 5.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 6 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.211, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regulamento do Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco - 2025.

ELVIS LEONARDO CESAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco - 2025, modalidade Poesia, na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 12 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CESAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS NA MODALIDADE POESIA, CATEGORIAS JUVENIL E ADULTO.

A Prefeitura de Santana de Parnaíba, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283, Sítio do Morro, no Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste Regulamento identificada como SMCT, visando à realização do concurso literário como forma de promoção da criatividade e do incentivo ao hábito da leitura e da escrita, ao desenvolvimento do gosto pela literatura e à divulgação de novos talentos, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público o presente Regulamento, nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 23, inciso V, e artigos 37 e 215; da Lei Federal n° 14.133, de 2021, art. 6º, inciso XXXIX, art. 28, inciso III, e art. 30; da Lei Federal nº 9.610, de 1998 (lei de direitos autorais); da Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba, art. 213, e da Lei Municipal nº 4.122, de 2022 (Sistema Municipal de Cultura e sua estrutura), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Regulamento e seus anexos.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º O Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco 2025 visa à seleção de trabalhos inéditos e originais, em consonância com a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na modalidade **Poesia**, escritos em língua portuguesa, com o objetivo de promover a criatividade, incentivar o hábito da leitura e escrita, desenvolver o gosto pela literatura e divulgar novos talentos.

Art. 2º Entende-se por inéditos os trabalhos que nunca foram publicados em livros, antologias, jornais, revistas, endereços eletrônicos, portais de comunicação, redes sociais e quaisquer formas de divulgação antes da inscrição neste Concurso, até a publicação do resultado, conforme definições do art. 5º da Lei nº 9.610, de 1998.

Art. 3º Todos os textos devem ser de um(a) só autor(a), não sendo aceitos textos de dupla autoria.

Art. 4º O Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco 2025 terá uma única modalidade: Poesia.

Parágrafo único. O tema do Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco 2025, na modalidade Poesia, será LIVRE.

CAPÍTULO II
DAS DATAS

Art. 5º O Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco 2025 decorrerá nos meses de junho a novembro de 2025, observadas as seguintes datas:

I - 13/06: publicação deste regulamento;

II - de 16/06 a 15/08: período de inscrições;

III -22/08: publicação da relação dos inscritos;

IV - de 08/09 a 19/09: período de seleção e contratação da comissão avaliadora;

V - de 22/09 a 10/10: período de análise das obras;

VI - 17/10: publicação do resultado provisório das obras selecionadas;

VII - 20/10 a 22/10: prazo recursal;

VIII - 31/10: publicação dos recursos, caso haja, e publicação final;

IX - de 14/11: premiação dos vencedores em local e horário a serem definidos pela SMCT.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco 2025 aceita inscrições de escritores(as) brasileiros(as), natos(as) ou naturalizados(as), nas seguintes categorias:

I - juvenil: de 14 a 17 anos (17 anos, 11 meses e 29 dias completos até o último dia do prazo de inscrição); e

II - adulto: acima de 18 anos.

Art. 7º Cada autor pode participar com apenas uma obra.

Art. 8º Os trabalhos devem ser entregues juntamente com a inscrição, representando tal ato a concordância implícita dos autores com as normas do concurso, inclusive concedendo o direito de publicação dos trabalhos e divulgação de imagem.

Art. 9º Somente serão aceitos os trabalhos entregues dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 10. As inscrições para participação no Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco 2025 serão feitas EXCLUSIVAMENTE pela internet, no período de 16/06/2025 a 15/08/2025, pelo e-mail: concursoliterario@santanadeparnaiba.sp.gov.br, onde deverão ser anexados ao e-mail, além da obra, os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição (anexo I), preenchida e digitalizada.

II - documento oficial de identificação com foto: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho ou Passaporte;

III - comprovante de endereço recente (últimos 3 meses): o comprovante de endereço deve estar em nome do autor ou, sendo este menor de idade, de seu representante legal (pai, mãe ou outro responsável legal);

IV - termo de cessão de direitos autorais devidamente assinado (anexo II). Caso o participante seja menor de idade, a declaração deverá ser assinada por seu representante legal (pai, mãe ou outro responsável legal);

V - termo de responsabilidade (anexo III), caso o participante seja menor de idade, juntamente com cópia do documento de identificação (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho ou Passaporte) do representante legal (pai, mãe ou outro responsável legal);

VI - a obra inscrita deve seguir as instruções e normas gerais do art. 11 do presente Regulamento, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o nome do arquivo anexado no e-mail deve conter somente o pseudônimo do autor e o título da obra inscrita. Exemplo: PSEUDÔNIMO TÍTULO DA OBRA.pdf;

b) as informações que devem constar no arquivo anexado são: pseudônimo, título da obra e o texto;

c) tanto os documentos como os trabalhos devem estar no formato PDF (Portable Document Format, em português Formato Portátil de Documentos), abertos e sem proteção de senhas.

CAPÍTULO V
DAS INSTRUÇÕES E NORMAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11. Cada texto deverá ter no máximo 3 (três) páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12, estilo normal, na cor preta; espaço entre linhas de 1,5cm.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. Não será permitida a participação dos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Avaliadora, servidores, funcionários contratados ou prestadores de serviços da SMCT.

CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO

Art. 13. A avaliação das obras compete à Comissão Avaliadora, composta por 2 (dois) professores de Língua Portuguesa e 1 (um) escritor, com pelo menos uma obra literária publicada, definidos por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025 - SELEÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA PARA O CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ANTÔNIO BRANCO 2025.**

Art. 14. Os textos serão avaliados pela Comissão Avaliadora, respeitando os seguintes critérios: recursos estilísticos, originalidade, coerência e ortografia, bem como, os casos em que se apliquem as regras de licença poética.

Art. 15. A Comissão Avaliadora tem plena autonomia de julgamento e o processo de seleção das obras literárias será registrado em ata, firmada pelos seus membros.

Parágrafo único. O resultado provisório das obras selecionadas e não selecionadas será divulgado no site da Prefeitura de Santana de Parnaíba e no Jornal Imprensa Oficial. Contra a decisão, caberá recurso destinado à Comissão Avaliadora conforme disposto no capítulo IX.

CAPÍTULO VIII
DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A não apresentação dos documentos elencados no art. 10 implicará na desclassificação automática da inscrição.

Art. 17. Textos gerados por Inteligência Artificial serão desclassificados, tendo em vista que além de inéditos, os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela criatividade humana, sem apoio ou subterfúgios que deixarão os demais candidatos em desvantagem.

Art. 18. Trabalhos que não sigam as instruções e normas gerais do presente Regulamento ou que ultrapassarem o limite máximo de páginas serão desclassificados.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 19. Das decisões da Comissão Avaliadora que culminarem em possível indeferimento, o proponente poderá interpor recursos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação dos resultados.

Art. 20. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: concursoliterario@santanadeparnaiba.sp.gov.br, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV.

Art. 21. O resultado final será publicado em 31/10/2025 no site da Prefeitura de Santana de Parnaíba e no Jornal Imprensa Oficial, não cabendo recurso.

CAPÍTULO X
DA PREMIAÇÃO

Art. 22. O Concurso confere os seguintes prêmios nas categorias Juvenil e Adulto:

I - valor bruto, categoria juvenil:

a) 1º lugar: certificado e prêmio de R$ 2.500,00;

b) 2º lugar: certificado e prêmio de R$ 1.250,00;

c) 3º lugar: certificado e prêmio de R$ 750,00;

d) 4º lugar: certificado e prêmio de R$ 500,00.

II - valor bruto, categoria adulto:

a) 1º lugar: certificado e prêmio de R$ 2.500,00;

b) 2º lugar: certificado e prêmio de R$ 1.250,00;

c) 3º lugar: certificado e prêmio de R$ 750,00;

d) 4º lugar: certificado e prêmio de R$ 500,00.

Art. 23. A Premiação acontecerá no dia 14 de novembro de 2025, em local e horário a serem definidos a critério da SMCT.

Art. 24. Os autores premiados devem ceder direitos autorais e patrimoniais não exclusivos sobre a obra ao Município de Santana de Parnaíba por meio da SMCT.

Art. 25. Os trabalhos premiados passam a fazer parte do acervo da SMCT, podendo ser utilizados, total ou parcialmente, em expedientes e publicações – internas e externas – em quaisquer meios, inclusive internet, respeitados os créditos do autor, sem que caiba o direito a qualquer taxa monetária a título de direitos autorais.

Art. 26. Os prêmios serão pagos por meio de transferência bancária em conta indicada pelo vencedor, sendo vedada a transferência em conta de terceiros.

Parágrafo único. Em caso de menores de idade, o Prêmio será depositado na conta do representante legal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O concurso pode ser revogado em qualquer uma de suas fases, por motivos de força maior, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação ou indenização.

Art. 28. As despesas com o pagamento dos prêmios do Concurso correm por conta de dotação orçamentária própria, com recursos já empenhados.

Art. 29. A simples inscrição no CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025, implica a concordância e aceitação de todos os termos do presente Regulamento.

Art. 30. Os vencedores serão informados por e-mails indicados na ficha de inscrição.

Art. 31. O (A) autor(a) responsável pela inscrição ou seu representante legal, em caso de autor(a) menor de idade, assume total responsabilidade por plágio, cópias indevidas e demais crimes previstos em lei.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso formada por 3 (três) servidores da SMCT e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 33. Dúvidas e informações referentes a este Regimento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Biblioteca Municipal Antônio Branco, por meio do endereço eletrônico concursoliterario@santanadeparnaiba.sp.gov.br, por contato telefônico (11)4154-5595 ou pessoalmente no endereço Rua André Fernandes, nº 105 - Centro Histórico - Santana de Parnaíba.

Santana de Parnaíba, 12 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SMCT

CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Título da obra:_____
Pseudônimo:_____
Nome:_____
RG: _____CPF:_____
Endereço:_____ Nº _____
Complemento_____ Bairro:_____
Cidade:_____Estado:_____CEP: _____
Telefone residencial:_____Celular:_____
E-mail:_____

Pelo presente declaro que li, concordo e aceito todos os termos do Regulamento do Concurso Literário da Biblioteca Municipal Antônio Branco 2025.

Santana de Parnaíba, _____ de_____de 2025.

_____
assinatura

CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025

ANEXO II
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998,
eu, _____portador do RG nº _____e CPF nº_____, autorizo a cessão e transferência de direitos autorais, a partir desta data e isento de qualquer ônus, da obra intitulada _____ para publicação e uso sob organização da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santana de Parnaíba.

Declaro ainda que:

a) A obra acima referenciada é de minha legítima e exclusiva autoria e não viola nem infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;

b) Concedo à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por tempo ilimitado, em todo o território nacional, todos os direitos acima referenciados como parte integrante para publicação, impressão, reimpressão, atualização, exibição, reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação da obra ao público, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais; e

c) Declaro também que a cessão de direitos de autoria da obra aqui referida, bem como uso da imagem, aqui ajustada, é de caráter definitivo, sendo autorizada a utilização da obra para uso de imagem e confecção de materiais gráficos ou em meio eletrônico, como capas, banners, folders e demais instrumentos similares de divulgação que possam ser necessários.

Direitos reservados para: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
CNPJ: 49.522.983/001-27
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 – Sítio do Morro
CEP: 06517-520 – Santana de Parnaíba-SP

Santana de Parnaíba, _____de_____de 2025.

_____
[assinatura do declarante]

CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE (MENOR DE IDADE)

Pelo Presente Termo de Responsabilidade por menor de idade, eu,_____,

portador(a) do RG nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado(a) na _____, no bairo _____ da cidade de _____, DECLARO estar na condição de representante legal do menor_____, portador do RG nº_____ e do CPF nº _____, bem como, para todos os fins de direito, autorizo(a) menor acima qualificado(a) a participar do CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025 e a consequente veiculação e uso da(s) imagem(ns) elaborada(s) para efetivação da inscrição no referido concurso.

Por fim, declaro estar ciente dos Termos do Regulamento do Concurso. Por esta ser a expressão da nossa vontade, subscrevo-me.

Santana de Parnaíba,____ de_____ de 2025.

_____
[assinatura do declarante]

CONCURSO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO BRANCO 2025

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome:_____

Pseudônimo:_____

Título da obra:_____

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Julgamento do Concurso Literário da Biblioteca Antônio Branco 2025 pelos motivos abaixo:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Santana de Parnaíba,_____, de _____, de 2025.

_____

[assinatura do declarante]

LEI Nº 4.352, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre gratificações pelo exercício de funções especiais referentes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), em âmbito municipal.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as gratificações pelo exercício de funções especiais referentes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – NLLC, em âmbito municipal, na seguinte conformidade:

I - Agente de Contratação I, com atribuições de: receber e analisar a conformidade, ou não, dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) elaborados pelas Pastas requisitantes podendo devolver para correção até que tais documentos estejam em conformidade, devendo validá-los para o devido prosseguimento, bem como realizar pesquisa de preços e o respectivo quadro comparativo tudo conforme a legislação vigente;

II - Agente de Contratação II, com atribuições de: atuar, tomar decisões, acompanhar o trâmite e dar impulso nos processos de contratação direta, sejam dispensas, presenciais ou eletrônicas, sejam inexigibilidades, tudo conforme legislação vigente;

III - Agente de Contratação III, com atribuições de: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IV - Equipe de apoio, com atribuições de: auxiliar o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório ou nas contratações diretas; e

V - Comissão de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções Administrativas, com atribuições de: apurar responsabilidade e aplicar penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando cabível à Comissão, nos termos do art. 158, **caput** e §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, as atribuições de Agente de Contratação poderão ser desempenhadas por Comissão de Contratação, a ser designada pela autoridade competente, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que devem ser, necessariamente, Agentes de Contratação III.

§2º Para designação de servidores para o exercício das funções gratificadas especiais a que se refere o **caput** deste artigo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, necessário observarem-se os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§3º O servidor designado para Agente de Contratação III será denominado Pregoeiro quando atuar em licitação na modalidade pregão, como membro de Comissão de Contratação, permanente ou especial, como leiloeiro e, ainda, em todas as modalidades mediante designação.

Art. 2º Os servidores designados para o exercício das funções especiais referentes à Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que trata esta Lei, poderão, desde a designação, perceber gratificação mensal fixa, conforme disposto no Anexo Único desta Lei, bem como, os membros da Comissão de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções Administrativas.

§1º Caberá ao Chefe do Executivo designar os servidores para o exercício das funções gratificadas especiais de que trata esta Lei.

§2º O servidor poderá ser designado para exercer mais de uma função especial de que trata esta Lei, mas perceberá apenas 01 (uma) gratificação, a de maior valor, sendo vedada a acumulação de gratificações de que trata esta Lei, sendo que, em relação a um mesmo processo, o servidor não poderá atuar em mais de uma fase em funções distintas, conforme §1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º As gratificações pelo exercício de funções especiais referentes à Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que trata esta Lei, poderão ser excluídas a qualquer tempo e não se incorporarão à remuneração dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS REFERENTES À LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021

DESCRIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação I	**R$ 950,00**
Agente de Contratação II	**R$ 1.200,00**
Agente de Contratação III	**R$ 2.000,00**
Membro da Equipe de apoio	**R$ 750,00**
Comissão de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções Administrativas	**R$ 950,00**

LEI Nº 4.353, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º A elaboração orçamentária anual contará com a participação popular, através de um processo de plenárias locais e implementação do orçamento participativo.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - ações de educação básica e saúde pública;

II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III - melhoria da infraestrutura urbana;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

VII - garantir o desenvolvimento sustentável das ações de Governo, de acordo com as normas pactuadas na ONU – Organizações das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento urbano;

II - a reestruturação e o desenvolvimento administrativo;

III - o desenvolvimento social;

IV - o desenvolvimento educacional;

V - o desenvolvimento cultural e turístico;

VI - o desenvolvimento econômico.

Art. 4º Excepcionalmente no exercício corrente, o Poder Executivo fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com o PPA - Plano Plurianual, tendo em vista que as metas para o exercício de 2026 somente serão fixadas após a efetiva elaboração do PPA - Plano Plurianual, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo:

I - Anexo IV - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

II - Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;

III - Anexo VI - Planejamento Orçamentário - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I - Metas Anuais;

b) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

c) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

d) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores;

§ 2º Visando a garantia da transparência fiscal e da participação popular, a administração promoverá encontros de forma a colher ideias e sugestões para a elaboração da proposta orçamentária;

§ 3º Independentemente de outros meios será criada uma plataforma eletrônica no "site" da prefeitura de forma a agilizar a participação popular.

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2025, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º O valor fixado de "reserva de contingência" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos que vierem a ocorrer no exercício de 2026.

§ 2º No caso de não ocorrerem passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2026, o valor da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Art. 6º Poderá ser destinado dotações orçamentárias à participação popular, o equivalente a no mínimo 0,10% (dez décimos percentuais) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2025, a ser prevista na proposta orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, assim como na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000, Portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 9º A proposta que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

IV - as ações do governo deverão buscar a evolução dos índices de avaliação de gestão fiscal, conforme normas estabelecidads pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as respectivas alterações.

Art. 11. Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que forem efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e alocação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO, quadrimestralmente.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 12. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins econômicos, por meio de termos de colaboração, ajuste ou congênere, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 13. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 15. Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 16. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 31 de julho de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no máximo até o dia 30 de junho de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 19. Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2025 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 20. A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES

Art. 21. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins econômicos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins econômicos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 4º A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 22. O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. **4º, I,** "f" e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, através de subvenções, auxílios, contribuições, termo de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O Poder Executivo deverá elaborar edital de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins econômicos para serviços de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devidamente justificados e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inc. I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inc. II do *caput*.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 24. No exercício financeiro de 2026 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 27. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 28. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2025, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2025, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único. No caso de não ocorrer à apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

20ª Sessão Ordinária de 24/06/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 456/2025, DE 18/06/2025
“Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.272, de 10 de junho de 2024, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências”.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 457/2025, DE 18/06/2025
"Altera dispositivos da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba."
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 458/2025, DE 18/06/2025 “Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.272, de 10 de junho de 2024, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências”.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 456 /2025

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.272, de 10 de junho de 2024, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.272, de 2024 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária visando o Rateio para Participação em Consórcio Público - Casa de Passagem Regional.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, crédito especial, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

0219-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0219-3.3.71.70-0824401182225-Rateio para Participação em Consórcio Público
Consórcio Intermunicipal da Região
Oeste Metropolitana SP - CIOESTE -
Casa de Passagem..... R$. 78.000,00

Art. 3º O valor do crédito especial referido no art. 2º desta Lei será coberto com recursos previstos no inciso II, do §1º, c.c. §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultante do excesso de arrecadação a seguir exposto:

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2025	Valor Projetado Exercício 2025	Superávit Estimado Exercício 2025
1724.00.00.00- Transferências de Convênios do Estado			
1724.99.00.00- Outras Transferências de Convênios do Estado			
1724.99.01.05- Piso de Proteção Social – Proteção Social Especial	50.000,00	128.000,00	78.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
THAIZA CALVITTI
Analista Legislativo
Prontuário 573

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 segue apresentado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 18 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____/2025.

DECLARAÇÃO

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIOS		
	2025	2026	2027
Casa de Passagem - Cioeste	78.000,00		

Santana de Parnaíba, 18 junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZR
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL ( ) **ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO ( )** **EXCLUSÃO ( )**
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

PROGRAMA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CASA DE PASSAGEM

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0118

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.19.00

OBJETIVO:

IMPLANTAR INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, PROMOVER FORMAS ARTICULADAS DE PLANEJAMENTO OU DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ACOMPANHAR, MONITORAR, CONTROLAR E AVALIAR OR PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES, NO SENTIDO DE GARANTIR A EFETIVA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA:

IMPLANTAÇÃO/GESTÃO DO PROGRAMA DE PASSAGEM REGIONAL QUE VISA GARANTIR A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA MULHER QUE SE ENCONTRE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, PROPICIANDO O SEU ACOLHIMENTO PROVISÓRIO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
CONSÓRCIO PÚBLICO	CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	78.000,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	91.333,33	0,00	78.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R$ 169.333,33

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ( ) ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.19.00

FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CASA DE PASSAGEM
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0118

AÇÕES	
ATIVIDADES:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SP - CIOESTE - CASA ABRIGO
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2225

META FISICA - CONSÓRCIO PÚBLICO
UNIDADE DE MEDIDA: CONSÓRCIO PÚBLICO
QUANTIDADE TOTAL: 158.833,33

META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
0,00	80.833,33	0,00	78.000,00	0,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R$ 158.833,33

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
0,00	80.833,33	0,00	78.000,00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) **ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO ( )** **EXCLUSÃO ( )**
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

EXERCÍCIO: 2025

PROGRAMA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CASA DE PASSAGEM

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0118

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.19.00

OBJETIVO:

IMPLANTAR INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, PROMOVER FORMAS ARTICULADAS DE PLANEJAMENTO OU DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ACOMPANHAR, MONITORAR, CONTROLAR E AVALIAR OS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES, NO SENTIDO DE GARANTIR A EFETIVA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA:

IMPLANTAÇÃO/GESTÃO DO PROGRAMA CASA DE PASSAGEM REGIONAL QUE VISA GARANTIR A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA MULHER QUE SE ENCONTRE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, PROPICIANDO O SEU ACOLHIMENTO PROVISÓRIO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
CONSÓRCIO PÚBLICO	CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	78.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R$ 78.000,00

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ( ) ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

EXERCÍCIO:	2025
UNIDADE EXECUTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.19.00
FUNÇÃO:	ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	08
SUBFUNÇÃO:	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	244
PROGRAMA:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CASA DE PASSAGEM
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0118

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SP - CIOESTE - CASA DE PASSAGEM
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	2225
META FÍSICA	CONSÓRCIO PÚBLICO
UNIDADE DE MEDIDA:	CONSÓRCIO PÚBLICO
QUANTIDADE TOTAL:	78.000,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R$	78.000,00

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 077/2025

Santana de Parnaíba, 18 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.272, de 2024, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O referido Crédito Especial será utilizado para abertura de dotação orçamentária para fazer frente às transferências de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE para a manutenção e a gestão da Casa de Passagem Regional.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal assegurar a continuidade e a gestão efetiva do Programa Casa de Passagem Regional. A iniciativa é fundamental para garantir a proteção e a segurança de mulheres em situação de violência, oferecendo acolhimento adequado.

Este programa desempenha um papel crucial na proteção social de indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, especialmente aqueles em trânsito, em situação de abandono, violência ou violação de direitos.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 456/2025.
ASSUNTO: Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.272, de 10 de junho de 2024, e autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito especial e dá outras providências.
AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder a abertura de crédito especial, na ordem de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 47, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa proporcionará a abertura de dotação orçamentária, visando a transferência de recursos financeiros à CIOESTE para a manutenção e gestão da Casa de Passagem Regional.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em testilha, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2025.

Isaquel Vitalino de Sousa
Relator Especial

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

ROJETO DE LEI Nº 45f /2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 7º da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

§2º .....

I – Adicional de Condução Veículo de Urgência e Emergência: 30% (trinta por cento) calculados sobre o seu vencimento;

II – Adicional de Condução de Veículos Pesados: 20% (vinte por cento) calculados sobre o seu vencimento; e

III – Adicional de Condução de Veículos Leves: 15% (quinze por cento) calculados sobre o seu vencimento." (NR)

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 13-JUN-2025 11:08 0001/28 1/2
THAIZA CALVITTI
Analista Legislativo
Prontuário 573

Art. 2º O grupo salarial e a exigência do cargo de Motorista previsto na Tabela 2, do Anexo I, da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – (...)

TABELA 2 – (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Motorista	(...)	D	Ensino Fundamental e CNH "A/B"e/ou "D"	(...)

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente à readequação salarial para o cargo de motorista, conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente à readequação salarial para o cargo de motorista. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possiblidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) READEQUAÇÃO SALARIAL PARA O CARGO DE MOTORISTA

Descrição	Quantidade Servidores	Valor Mensal	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Motorista - Alteração de Nível	188	69.995,25	559.961,97	909.938,19	909.938,19
Motorista - Adicional sobre o piso	188	37.240,94	297.927,48	484.132,16	484.132,16
TOTAL ACRÉSCIMOS			**857.889,45**	**1.394.070,35**	**1.394.070,35**
TOTAL DO IMPACTO			**857.889,45**	**1.394.070,35**	**1.394.070,35**

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
		Mensal	2025	2026	2027
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		-	857.889,45	1.394.070,35	1.394.070,35
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.					
3.3.90.36.00 - Outros Serv.Terc.-Pessoa Fis.					

3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2024

		Índice %	Evolução Receita Corrente Líquida 2025	2026	2027
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.597.807.073,74		1.855.024.200,00	1.892.124.684,00	1.929.967.177,68
Gastos com Pessoal e Encargos	675.807.073,74	42,30%	749.925.004,31	787.421.254,53	826.792.317,25
			40,43%	41,62%	42,84%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				1.001.713.068,00	**951.627.414,60**
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.855.024.200,00				
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	707.905.995,48	38,16%			
(+) Readequação salarial para o cargo de motorista	857.889,45	0,05%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**708.763.884,93**	**38,21%**		292.949.183,07	242.863.529,67
			Índice	**54,00%**	**51,30%**
				1.021.747.329,36	**970.659.962,89**
Exercício de 2025					
* Gastos com Pessoal e Encargos	833.573.837,56	44,05%			
(+) Readequação salarial para o cargo de motorista	1.394.070,35	0,07%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**834.967.907,91**	**44,13%**		186.779.421,45	135.692.054,98

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) READEQUAÇÃO SALARIAL PARA O CARGO DE MOTORISTA

Descrição	Quantidade Servidores	Valor Mensal	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
			Indice	54,00%	51,30%
Exercício de 2026				**1.042.182.275,95**	**990.073.162,15**
Gastos com Pessoal e Encargos	872.944.900,28	45,23%			
(+) Readequação salarial para o cargo de motorista	1.394.070,35	0,07%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**874.338.970,64**	**45,30%**		167.843.305,31	115.734.191,51
*Gastos Pessoal e Encargos - Base Abril/2025					

Santana de Parnaíba, 12 de maio de 2025.

VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 061/2025

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei n° 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja a modificar o grupo salarial do cargo de Motorista, passando para o Grupo 'D', também majorar os percentuais de adicional previsto para este cargo no §2º do artigo 7º de referida Lei, bem como, alterar as exigências mínimas, passando-se a aceitar para ingresso no cargo também a categoria 'A/B' de CNH, tudo com vistas à melhoria nos serviços prestados pelo Município à população.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a cargos públicos Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a alteração em relação a um cargo no quadro funcional do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 457/2025.
ASSUNTO: Altera dispositivos na Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais de Santana de Parnaíba.
AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.
Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

O Presente Projeto de Lei pretende alterar dispositivos na Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, inexiste óbice ao seu prosseguimento, conforme insculpido no art. 54, VIII da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa tende a alterar as exigências de assunção aos cargos de motoristas, bem como modifica o grupo salarial de tais cargos.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Lei em testilha, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, § 4º", da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2025.

Isaquel Vitalino de Sousa
Relator Especial

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 458 /2025

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.272, de 10 de junho de 2024, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.272, de 2024 e suas atualizações visando a criação de rubrica orçamentária para Adequação/Restauração de Rede de Água e Esgoto do Residencial Tamboré 3.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito especial, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02-PODER EXECUTIVO
0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0222-4.4.90.51-1545101211152- Obras e Instalações
Adequação/Restauração - Rede de Água e Esgoto
Residencial Tamboré 3 ..... R$ 3.600.000,00

Art. 3º O valor do crédito especial referido no art. 2º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO
0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0222-4.4.90.51-1545100371038- Obras e Instalações
Restauração de Vias Públicas, inclusive
Drenagem e Afins – Secretaria Municipal de Obras
(Código Contábil 371)..... R$ 3.600.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 segue apresentado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 18-06-2025 13:10

THAIZA CALVITTI
Analista Legislativo
Prontuário 573

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 16 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____/2025

DECLARAÇÃO

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIOS		
	2025	2026	2027
Adequação/Restauração – Rede de Água e Esgoto Residencial Tamboré 3	3.600.000,00		

Santana de Parnaíba, 16 junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ( )
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

PROGRAMA: ADEQUACAO/RESTAURACAO - REDE DE AGUAS E ESGOTO - RESIDENCIAL TAMBORÉ 3

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0121

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.22.00

OBJETIVO:
ADEQUACAO/RESTAURACAO - REDE DE AGUAS E ESGOTO - RESIDENCIAL TAMBORÉ 3

JUSTIFICATIVA:
ADEQUAÇÃO/RESTAURAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - TAMBORÉ 3

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AÇÕES - TAMBORÉ 3	CANALIZAÇÃO DE AGUÁ E ESGOTO	0,00	3.600.000,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
AÇÕES - TAMBORÉ 3		0,00	0,00	3.600.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R$ 3.600.000,00

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.22.00

FUNÇÃO: URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: ADEQUACAO/RESTAURACAO - REDE DE AGUAS E ESGOTO - RESIDENCIAL TAMBORÉ 3
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0121

AÇÕES

ATIVIDADES: ADEQUACAO/RESTAURACAO - REDE DE AGUAS E ESGOTO - RESIDENCIAL TAMBORÉ 3
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 1152

META FÍSICA - ADEQUAÇÃO/RESTAURAÇÃO
UNIDADE DE MEDIDA: CANALIZAÇÃO DE AGUÁ E ESGOTO
QUANTIDADE TOTAL: 3.600.000,00

META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
0,00	0,00	0,00	3.600.000,00	3.600.000,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R$ 3.600.000,00

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
0,00	0,00	0,00	3.600.000,00

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL ( ) **ALTERAÇÃO ( )** **INCLUSÃO (X)** **EXCLUSÃO ( )**
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

EXERCÍCIO: 2025

PROGRAMA: ADEQUACAO/RESTAURACAO - REDE DE AGUAS E ESGOTO - RESIDENCIAL TAMBORÉ 3

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0121

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.22.00

OBJETIVO:
ADEQUACAO/RESTAURACAO - REDE DE AGUAS E ESGOTO - RESIDENCIAL TAMBORÉ 3

JUSTIFICATIVA:
ADEQUAÇÃO/RESTAURAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - TAMBORÉ 3

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AÇÕES - TAMBORÉ 3	CANALIZAÇÃO DE AGUA E ESGOTO	0,00	3.600.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R$ 3.600.000,00

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ( )

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

EXERCÍCIO:	2025
UNIDADE EXECUTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.22.00
FUNÇÃO:	URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	15
SUBFUNÇÃO:	INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	451
PROGRAMA:	ADEQUACAO/RESTAURACAO - REDE DE AGUAS E ESGOTO - RESIDENCIAL TAMBORÉ 3
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0121

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADES:	ADEQUACAO/RESTAURACAO - REDE DE AGUAS E ESGOTO - RESIDENCIAL TAMBORÉ 3
CÓDIGO DE ATIVIDADES:	1152

META FÍSICA		
UNIDADE DE MEDIDA:	CANALIZAÇÃO DE AGUA E ESGOTO	
QUANTIDADE TOTAL:		3.600.000,00
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R$		3.600.000,00

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 075/2025.

Santana de Parnaíba, 16 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito especial.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2025, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando à população condições muito favoráveis no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa custear a obra para adequação/restauração da rede de água e esgoto, incluindo os reservatórios de água, elevatórias de esgoto e estação de tratamento de esgoto do Residencial Tamboré 3, obra objeto de determinação pelo Poder Judiciário através do Processo n° 1009074-89.2024.8.26.0529.

Importante ressaltar que a alteração orçamentária ora proposta não aumentará o valor do Orçamento Programa para o exercício de 2025, apenas será feita adequação orçamentária para realizar as obras de adequação/restauração de água e esgoto, conforme demonstrado no projeto anexo.

Os recursos para suportar tais despesas são oriundos da Secretaria Municipal de Obras, adequando a movimentação orçamentária, preservando o valor total orçado para o exercício.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1°, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 458/2025.
ASSUNTO: Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.272, de 10 de junho de 2024, e autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito especial e dá outras providências.
AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder a abertura de crédito especial, na ordem de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 47, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa proporcionará a abertura de dotação orçamentária, visando a adequação/restauração da rede de água e esgoto do Residencial Tamboré 3.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em testilha, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2025.

Isaquel Vitalino de Sousa
Relator Especial

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS
20ª Sessão Ordinária de 24/06/2025

JUÍZO DA 428ª ZONA ELEITORAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Resposta ao Ofício n° 0585/2025 Requerimento Protocolo nº 009105, de autoria do VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA referente aos colégios eleitorais, informam que esta solicitação veio a corroborar com a necessidade já identificada nas Eleições 2024. Nesse sentido, foi realizado um levantamento levando em consideração a quantidade de colégios eleitorais abertos por região, assim como, a quantidade de vagas a serem preenchidas e a necessidade para as Eleições Gerais de 2026.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Ofício n° 0816/2025 Requerimento Protocolo nº 011720, de autoria do VEREADOR JOÃO GALHARDI referente carreta móvel de mamografia, o município deverá encaminhar Ofício ao DRS-Departamento Regional de Saúde de sua região manifestando interesse em receber a carreta de mamografia em seu munícipio.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Resposta ao Ofício nº 0639 Requerimento Protocolo nº 009922, de autoria do VEREADOR ZAQUEU. Informa que, nos trechos entre os km 34+000 e o 40+500m e do km 42+000 ao km 47+220m da SP-312, não houve, nos últimos doze meses, ocorrências envolvendo animais silvestres. Destaca que a realização de vistoria em trechos próximos ao rio, que poderiam ser passíveis de travessia desses animais, não sendo detectado nenhum vestígio da presença de animal nesses locais e que as medidas adotadas por este Departamento para a proteção de animais, motoristas e pedestres mostram-se eficazes e suficientes para o momento.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício n° 0592/2025 Requerimento Protocolo nº 009108, de autoria do VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI, em relação ao abastecimento de água no bairro Fernão Dias, informamos que o fornecimento de água na região é

monitorado continuamente, e após análise dos registros, não foi identificada ocorrência no mês de abril, portanto, para uma avaliação mais precisa, solicitamos a gentileza de nos fornecer o endereço e a data específica do ocorrido, a fim de que seja verificado se o caso em tela tratou de ocorrência pontual, em endereço específico.

VIVO S/A

Resposta ao Ofício nº 0822 Requerimento Protocolo nº 0011499, de autoria do VEREADOR ZAQUEU. Informa que o serviço foi executado.

ENEL S/A

Resposta ao Ofício n° 0827/2025 Protocolo nº 011790, de autoria do VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS, informa que a caixa de medição é de responsabilidade do cliente que mantém o cadastro e vínculo da instalação com a Enel e em caso de deficiência técnica lhe cabe providenciar as adequações e após, informar a concessionária para que relacre o compartimento de medição.

PAUTA DAS INDICAÇÕES
20ª Sessão Ordinária de 24/06/2025

INDICAÇÃO nº 7444 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita que seja implantada uma escada no canteiro central da Avenida Pérola Byington s/n, nas proximidades da faixa de pedestres, com o objetivo de facilitar a travessia dos pedestres entre os dois lados da via, no bairro Cidade Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7445 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, sito à Estrada dos Altos com a Rua Thor, Bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7446 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Rua Paulo Panaroni no Bairro Jardim Prof. Benoa

INDICAÇÃO nº 7447 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Bananal, no bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 7448 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Quilombo, no bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 7449 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Rua dos Anjos, no Bairro Parque Paraiso.

INDICAÇÃO nº 7450 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Pirucaia, no Bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 7451 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Uru, no bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 7452 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Estrada Velocino de Araújo Bastos, no Bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 7453 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a poda das árvores em toda à extensão da rua Luiz Pinto de Siqueira, no bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7454 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a implantação de uma lixeira comunitária na rua do Brilhante na altura do nº182, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7455 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a capinagem e a limpeza no Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), localizado na Rua Alberto da Veiga Guignard nº 470, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7456 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a vistoria técnica na tubulação do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), na Rua Alberto da Veiga Guignard nº 470, no bairro Colinas da Anhanguera, com o objetivo de verificar a necessidade de instalação de uma caixa de inspeção no local.

INDICAÇÃO nº 7457 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, na Rua das Cordilheiras com o cruzamento com à Estrada do Sitio do Morro, Bairro Alpes de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7458 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita para implantar placas de “Ambiente Silencioso” nas proximidades das residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.

INDICAÇÃO nº 7459 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita que seja implantada uma plataforma para auxiliar as pessoas com dificuldade/ mobilidade reduzida na piscina do complexo esportivo Cidade São Pedro, na Avenida Jaguari n° 1357, no bairro Cidade São Pedro Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7460 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a pintura da sinalização de solo com os dizeres "Carga e Descarga", na rua Padre Luís Alves Siqueira Castro, altura do número 41, no bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7461 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a reforma da caixa coletora de esgotos, na rua Lua Minguante em frente ao número 616, no bairro Jardim do Luar - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7462 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a empresa responsável pelos serviços de telecomunicações e/ou distribuição de energia, que sejam tomadas providências quanto à organização e alinhamento dos fios com abaulamento na Estrada Velocino de Araújo Bastos, altura do número 2300, bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 7463 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a limpeza do bueiro, na rua Lua Minguante em frente ao número 616, no bairro Jardim do Luar - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7464 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita que tenha um posto permanente da Sabesp no Poupatempo, situado à Estrada Tenente Marques, número 5297, Bairro Jardim do Luar - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7465 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a poda de árvores na rua Califórnia, altura do número 345, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 7466 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a realização de estudos técnicos objetivando à demarcação de solo para "vagas de estacionamento", na rua Alberto Frediani (lado direito), na altura do número 61, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 7467 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita que seja realizada pintura de lombada junto a Estrada Maricá Marques, na altura do n° 343, no bairro Jardim Represa (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7468 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a implantação de um redutor de velocidade (lombada) na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, altura do nº1395, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7469 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a manutenção asfáltica na rua Alberto Frediani, em frente ao nº 860, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 7470 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Alberto Frediani, em frente ao nº 853, no Bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 7471 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita proteção metálica (guard rail), na Estrada de Ipanema, altura do nº 1939, (aproximadamente 300 metros antes da portaria e 300 metros após a portaria) bairro Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 7474 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, na rua Humaitá cruzamento com a rua Palmeiras dos Índios, no bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7475 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza, na calçada, em toda extensão da rua Montes Claros, no bairro Chácaras Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 7476 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro situada na Estrada da União, cruzamento com à Estrada do Agrônomo, bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7477 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que notifique a empresa responsável pelos serviços de telecomunicações e/ou distribuição de energia, para que sejam organizados e alinhados os fios com abaulamento em toda extensão da rua Montes Claros, no bairro Chácaras Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 7478 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, sito a Rua Montes Claros cruzamento com a Rua Monte Castelo, bairro Chácaras Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 7479 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro ilegível, na rua Minerva, no cruzamento com a rua Afrodite, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7480 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a troca da tampa do bueiro, e reparo da calçada na Rua Montes Claros próximo ao nº 50, bairro Chácaras Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 7481 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, situada na Rua Novo Horizonte, cruzamento com a Rua Montes Claros, bairro Chácaras Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 7482 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro na rua Cruzeiro, cruzamento com a rua Taipu, no bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7483 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, sito a Rua do Lageado cruzamento com a Rua Humaitá, bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 7484 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, sito à Estrada dos Fidélis cruzamento com à Estrada Eufrides Moreira Bastos, no bairro Cururuquara.

INDICAÇÃO nº 7485 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, sito a rua Monte Alto cruzamento com a rua Rio Bonito, no bairro Chácaras Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 7486 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a poda das árvores localizadas em toda à extensão da Rua José Butura, no bairro Vila Anoral.

INDICAÇÃO nº 7487 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de um lombada na rua Frei Moura Leme do Piado em frente ao número 52, no bairro Chácara do Solar III - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7488 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita que seja realizada à abertura da rua Tico - Tico em frente ao nº 188 para a rua José Pedroso Filho, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7489 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita que inclua critérios Técnicos para o Plantio de Árvores em Áreas Urbanas específicos ao plantio de árvores no município.

INDICAÇÃO nº 7490 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita que seja realizado o alinhamento dos fios na rede elétrica na avenida Jaguari próximo ao nº 416, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7491 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a limpeza da calçada na rua do Cação do Nº 107 até esquina com avenida das Conchas, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7493 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita que seja realizado estudos técnicos voltado para a criação de vagas exclusivas de estacionamento rotativo para motoristas de aplicativos de transporte individual de passageiros (tais como Uber, 99, InDrive, entre outros), mais precisamente ao lado do Estádio Municipal Prefeito Gabriel Marques de Silva, na Avenida Geraldo Cezar, s/n, bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 7495 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita o conserto da cesta de basquete na quadra do Colégio Municipal Professor Aldônio Ramos Teixeira, na Rua Gêmeos, nº 50, bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7496 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a fiscalização do órgão competente a fim de impedir que qualquer automóvel atravesse direto da Ponte Geraldo Cezar (que liga a Rua Padre Luís Alves Siqueira Castro à Estrada

Tenente Marques), no bairro da Fazendinha, para dentro do posto de combustível de bandeira Ipiranga, localizado na Estrada Tenente Marques, altura do nº 5, visto que, essa prática poderá acarretar acidentes graves no local.

INDICAÇÃO nº 7498 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a melhoria da iluminação (potência das lâmpadas) da Quadra localizada no Campo Municipal Cidade São Pedro na Rua Anhanguera s/n° no Bairro Jardim Jurupari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7499 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na estrada Sítio do Moinho, altura do nº 5083, no bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 7500 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a capinagem e limpeza da calçada da Estrada Sitio do Moinho, altura do número 5083 no Bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 7501 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a construção de um campo municipal, na Rua do Robalo, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7502 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um redutor de velocidade, lombada ou lombofaixa na avenida Yojiro Takaoka, entre o trecho do nº 4.943 e 5.201, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7503 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a revitalização da pintura de solo, que consiste em uma cruz vermelha sobre fundo branco, em frente à farmácia Colifarma na rua Di Cavalcanti, nº 299, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7504 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a instalação de uma grelha de proteção na boca de lobo, localizada na Estrada Ecoturística do Suru, na altura do nº 257, no bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 7505 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a implantação da “Casa das Mães Atípicas” no município.

INDICAÇÃO nº 7506 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a reforma do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado na rua Limeira, nº 12, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 7507 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de curso profissionalizante de Informática no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado na rua Limeira, nº 12, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 7508 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de um ponto de transporte público na Rua Amapá, em frente ao número 194, Bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7509 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de um curso profissionalizante de pedraria em chinelos no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado na rua Limeira, nº 12, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 7510 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de placa de identificação de logradouro na esquina da rua Saturno com a rua Palas, no bairro Chácara do Solar II - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7511 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de um polo da Secretaria da Mulher, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 7512 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implementação de um curso profissionalizante na área de Estética no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado na rua Limeira, nº 12, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 7513 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita que seja realizada a notificação do proprietário de um terreno localizado na rua José Pedroso Filho, entre os números 161 e 177, no bairro Cidade São Pedro – Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7514 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de um curso profissionalizante de costura no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado na Rua Limeira nº 12, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 7516 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita limpeza e capinagem da calçada localizada na rua Angelina Negri Gilli n ° 238, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7517 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção na calçada na avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, próximo ao n°222, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7518 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a instalação de uma lixeira comunitária na avenida Bulgária, altura do nº 370, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 7519 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza da calçada na rua Angelina Negri Gilli próximo ao n°238, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7520 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita que seja instalada uma lixeira na entrada da viela que liga a rua do Salmão, na altura do nº 40, à Avenida Joaquim Pereira de Miranda, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7521 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção na calçada e no bueiro da Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes em frente ao n°222, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7522 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção da calçada da rua Paraiso n°271, bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 7523 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a criação de cursos culinários voltados à alimentação de crianças com diabetes, com foco especial em crianças com diabetes tipo 1 (DM1).

INDICAÇÃO nº 7524 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção na guia da rua Angelina Negri Gilli n°29, em frente ao Colégio Municipal Professor João Sant'anna, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7525 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Rua Carpa, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 7526 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na Rua do Astronauta, em frente ao nº 628, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 7527 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua das Amoreiras, em frente ao nº 113, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7528 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil para que seja realizada a poda das árvores na Rua Veneza, na altura do nº 227, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7529 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a compra de três aparelhos Cardiotocógrafo (monitor fetal), sendo um para a Maternidade e dois para a Casa da Mulher.

INDICAÇÃO nº 7530 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita uma rampa de acessibilidade no ponto de ônibus na Estrada Tenente Marques, em frente ao nº 4100, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 7531 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a construção de calçada, na rua Santa Cruz, na altura do nº 200, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 7532 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a implantação de lixeira pública móvel na Estrada Ecoturística do Suru do nº 64, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 7533 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a retirada de entulhos na Estrada Ecoturística do Suru, na altura do nº 64, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 7534 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a construção de um muro de contenção, atrás dos pontos de ônibus, em toda extensão da Estrada Tenente Marques, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 7535 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a implantação de uma placa de "Proibido Jogar Lixo", na Rua Anhembi, na altura do nº 1.010, no bairro Maria Mercedes.

INDICAÇÃO nº 7536 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita que se estenda os atendimentos psicológicos às mães de crianças com diabetes tipo 1 (DM1), de 0 a 12 anos, no mesmo dia em que acompanham seus filhos nas palestras realizadas na última quarta-feira de cada mês, no Centro Administrativo Bandeirantes (CAB), avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº1283, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7537 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um radar de velocidade ou lombada eletrônica na Av. Yojiro Takaoka, (no trecho da obra de alargamento, muro do Residencial 6) metros antes do nº 5201, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7538 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a uma reforma geral e melhorias no prédio da Defesa Civil, na rua Angelina Negri Gilli n° 29, no Bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7539 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a substituição da grelha de proteção da galeria de águas pluviais situada na rua Alberto Frediani, em frente ao nº 134-A, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 7540 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de uma lombada na estrada municipal Bela Vista, altura do nº 2.914, no bairro Alphaville.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS

20ª Sessão Ordinária de 24/06/2025

REQUERIMENTO nº 756 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção do vazamento de água, na Rua Antônio Santana Leite, altura do nº 760, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 759 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção do vazamento de água, na rua das Bananeiras, altura do nº 973, bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 760 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção do vazamento de água na rua das Bananeiras, altura do nº 963, bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 761 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de esgoto, na rua Verona, altura do nº 205, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 774 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção do vazamento de água, na Rua Marco Antônio dos Santos, altura do nº 544, bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 775 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água, na Rua Marco Antônio dos Santos, nº 535, bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 778 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água, na rua dos Deuses, nº 880, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

REQUERIMENTO nº 784 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que notifique as

empresas de telefonia fixa, banda larga, tv a cabo e demais serviços, por meio de rede aérea, que realize ajustes quanto aos seus cabeamentos localizados na Estrada Tenente Marques, na altura do nº 5949, no bairro Vila Poupança.

REQUERIMENTO nº 785 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa VIVO S/A, retirada do orelhão na Rua Vista Alegre altura do nº 640, bairro Chácaras Boa Vista.

REQUERIMENTO nº 786 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à Superintendência de Transporte Coletivo (SUCOL) da ARTESP, para que venha alterar o ponto final das seguintes linhas: 085 (SANTANA DE PARNAÍBA (PARQUE SANTANA)/ SAO PAULO (LAPA), 309 SANTANA DE PARNAIBA (PARQUE SANTANA) / SAO PAULO (PINHEIROS) VIA BARUERI (ALPHAVILLE), para a Estrada Sítio do Moinho, altura do número 377, no Bairro Itaim Mirim.

REQUERIMENTO nº 787 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita à empresa SABESP S/A, para que seja providenciada a manutenção asfáltica, na rua Rio de Janeiro, nº 1231, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 788 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita à empresa SABESP S/A, contenção de vazamento de água, na Rua Rio de Janeiro, nº 1231, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 789 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, contenção do vazamento de água, que acontece no hidrômetro da residência na rua Waldemar Cordeiro, nº 153, bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 790 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita ao Excelentissimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, para que determine ao órgão competente a execução de recapeamento asfáltico na Rodovia SP-312 – Estrada dos Romeiros, no trecho compreendido entre o acesso à rua Coronel Raimundo e o acesso à rua João Santana Leite, no bairro Centro.

REQUERIMENTO nº 791 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa Viação Osasco, para que a mesma venha prestar esclarecimento a essa Casa de Leis a respeito da ausência de operação da linha 810 (JD. ISAURA / EMPRESARIAL TAMBORÉ) aos sábados, assim como esclarecer os motivos da supressão do horário de operação das 06:10 (saída Jardim Isaura), em dias úteis.

REQUERIMENTO nº 792 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita à empresa VIVO S/A, que seja realizado o alinhamento dos fios na rede elétrica, na avenida Fortunato Camargo, nº 845, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 793 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água limpa, entre a Estrada Hélio Pavan, nº101, no Bairro Parque Alvorada com a Estrada do Sítio do Morro, nº12, no bairro Votuparim.

REQUERIMENTO nº 794 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita à empresa SABESP S/A, para a manutenção do vazamento de água, na Rua Pedro Vaz de Barros em frente ao nº 309, Bairro Parque dos Eucaliptos - Fazendinha.

REQUERIMENTO nº 795 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, o reparo ou substituição do cano localizado na Rua das Amoreiras, n° 622, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A)

REQUERIMENTO nº 796 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água na rua General Júlio Miranda em frente ao nº 141, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 797 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas que viabilize, junto à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado, a adesão do município de Santana de Parnaíba ao Programa Município VerdeAzul (PMVA).

REQUERIMENTO nº 798 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, para a implantação de um Polo do programa Novotec Expresso, no município.

REQUERIMENTO nº 799 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita à empresa Ecovias dos Imigrantes S/A, informações atualizadas sobre o cronograma, o andamento e a previsão de conclusão das obras em execução no trecho da Rodovia Castelo Branco que impacta o município de Santana de Parnaíba e região.

REQUERIMENTO nº 800 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na Rua do Astronauta, em frente ao nº 628, no Bairro Chácara do Solar III.

REQUERIMENTO nº 801 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção do vazamento na tubulação de abastecimento de água, na Rua Capricórnio, em frente ao nº 607, no Bairro Parque Santana.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

20ª Sessão Ordinária de 24/06/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 454/2025, DE 17/06/2025

Dispõe sobre a realização do teste de cores “Ishihara”, visando o diagnóstico do daltonismo em alunos da rede municipal de ensino de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 455/2025, DE 17/06/2025

Institui o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância**.**

AUTORIA: VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 459/2025, DE 18/06/2025

Dispõe sobre bonecas tipo “bebe-reborn” e a vedação de seu atendimento médico-hospitalar em unidades publicas e privadas de saúde do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 460/2025, DE 18/06/2025

“Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei nº 4.127, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, das gratificações das funções gratificadas e valor da gratificação por exercício de atividade especial.”

AUTORIA: A MESA

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 454/2025

Dispõe sobre a realização do teste de cores “Ishihara”, visando o diagnóstico do daltonismo em alunos da rede municipal de ensino de Santana de Parnaíba.

Luciano Aparecido Almeida , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurada aos alunos da rede municipal de ensino de Santana de Parnaíba a realização anual do teste de cores “Ishihara”, com o objetivo de diagnosticar o daltonismo e identificar o grau em que ele afeta a percepção das cores.

Art. 2º Os alunos diagnosticados com daltonismo deverão ser encaminhados aos órgãos ou instituições competentes para o acompanhamento e orientação adequados, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 17 de Junho de 2025.

LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 17-JUN-2025 10:40 I-012854

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 454

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos alunos da rede municipal de ensino de Santana de Parnaíba a realização anual do teste de cores “Ishihara”, destinado à detecção precoce do daltonismo — uma condição visual que afeta a percepção das cores, especialmente as tonalidades de vermelho e verde, podendo também atingir outras combinações cromáticas.

O daltonismo, embora não comprometa a acuidade visual geral, pode interferir significativamente no processo de aprendizagem das crianças, dificultando a identificação de informações em livros, lousas e materiais pedagógicos que utilizem cores como elemento de distinção. Muitas vezes, essa dificuldade passa despercebida por pais e professores, sendo interpretada como desatenção ou desinteresse.

Ao garantir a realização do teste de Ishihara no ambiente escolar, a proposta permite a identificação precoce da deficiência visual, possibilitando o encaminhamento adequado para acompanhamento especializado, além de permitir que os educadores adotem metodologias inclusivas, adaptadas às necessidades dos alunos diagnosticados.

Trata-se de uma medida de prevenção, inclusão e cuidado com a saúde e o desenvolvimento educacional das crianças, que também contribui para a igualdade de condições no ambiente escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 17-JUN-2025 10:40 I-012854

Plenário Antônio Branco, 17 de Junho de 2025.

LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 455/2025

Institui o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância.

José Hugo da Silva , Presidente Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância, a ser lembrado no dia 20 de maio.

Art. 2º A instituição da data comemorativa obedece aos critérios de alta significação para os segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade de Santana de Parnaíba, nos termos da Lei Federal nº 12.345 de 09 de dezembro de 2010.

Paragrafo Único - O município pode promover ações de Incentivo, apoio e promoção, eventos ou encontros que tratem sobre o tema.

Artº 3º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 17 de Junho de 2025.

HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 17-JUN-2025 14:19 I-012876

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 455

As Experiências Adversas na Infância (EAIs), tais como abuso físico, emocional ou sexual, negligência, exposição à violência doméstica, perdas familiares, entre outras situações traumáticas, são eventos que impactam profundamente o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças. Diversos estudos, como o ACE Study (Adverse Childhood Experiences Study), evidenciam que essas vivências estão diretamente associadas a uma série de consequências negativas na vida adulta, incluindo transtornos mentais, doenças crônicas, dificuldades educacionais, vulnerabilidade social e comportamentos de risco.

Apesar de sua relevância, o tema ainda é pouco discutido e compreendido pela sociedade em geral. A ausência de conhecimento sobre os efeitos das EAIs dificulta a criação de estratégias eficazes de prevenção, diagnóstico precoce e intervenção. Por essa razão, propõe-se a instituição do **Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância**, a ser celebrado anualmente em **20 de maio**, no Município de **Santana de Parnaíba**.

A escolha dessa data visa criar um momento oficial no calendário municipal para a realização de campanhas educativas, palestras, formações intersetoriais e demais ações que promovam a sensibilização da população e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da infância. O objetivo é mobilizar os profissionais das redes de saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais áreas afins, bem como os cidadãos em geral, para a importância do cuidado com a saúde emocional e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

A criação deste dia reforça o compromisso de Santana de Parnaíba com a promoção de uma infância segura, saudável e acolhedora, além de estimular práticas de escuta qualificada, apoio psicossocial e prevenção de traumas infantis. Trata-se de um passo importante para garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e para a construção de uma sociedade mais consciente, empática e resiliente.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 17-JUN-2025 14:19 I-012876

Plenário Antônio Branco, 17 de Junho de 2025.

HUGO SILVA
(José Hugo da Silva)
PRESIDENTE
VEREADOR - UNIAO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 17-JUN-2025 14:19 I-012876

PROJETO DE LEI Nº 459/2025

Dispõe sobre bonecas tipo “bebe-reborn” e a vedação de seu atendimento médico-hospitalar em unidades publicas e privadas de saúde do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Está expressamente vedado no Município de Santana de Parnaíba, qualquer tipo de atendimento e acolhimento médico-hospitalar de bonecos tipo “bebe reborn” ou de qualquer objeto inanimado assemelhado, inclusive triagem, registro e encaminhamento, nas unidades publicas e privadas de saúde do Município.

Artigo 2º. É vedado, portanto:

I. atendimento ambulatorial de emergência ou internação;

II. qualquer tipo de encaminhamento de saúde efetuado por profissionais da saúde ou agentes públicos;

III. qualquer pratica que vise a utilização da estrutura hospitalar ou de saúde publica e privada, para a finalidade de atender tais objetos inanimados;

Artigo 3º. A unidade de saúde publica e privada que praticar os atos vedados por esta lei estarão sujeitas a:

I. advertência formal, no caso da primeira ocorrência;

II. multa administrativa de até 10 (dez) salários mínimos federal, em caso de reincidência, sem prejuízo de outras possíveis sanções;

III. comunicação imediata, para apuração ética, ao Conselho Regional de Medicina e aos demais Conselhos Profissionais, ao ser constatada a participação de médicos ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 18-JUN-2025 13:04 I-012939

profissionais da saúde no atendimento indevido vedado pela lei.

Artigo 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei, também em relação as suas penalidades.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de Junho de 2025.

JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 18-JUN-2025 13:04 I-012939

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 459

O presente Projeto de Lei busca a preservação da racionalidade administrativa, no intuito de preservar o sistema de saúde publico e privado para o atendimento ao ser humano, penalizando o uso irresponsável dos recursos públicos e privados contra prática de atender seres inanimados, bonecos.

Este tipo de boneco tem deixado as pessoas chegarem a um nível de loucura sem precedentes, na busca, insensata ao sistema de saúde para atendimento medico de pediatria e até com simulação de partos, atitudes que ferem o bom senso, atentam para um grave desvio sensorial das pessoas que possuem estes “bebes”, criam um desvio de finalidade na rede de saúde impactando na eficiência do atendimento de quem realmente necessita do medico, causando transtornos de grandes proporções.

Está se falando das “mães” destes “bebes reborns”, que se dirigem ao serviço de saúde, abordando atendentes e médicos, exigindo triagem e atendimento aos “bonecos” como se serem humanos fossem.

Existem, pasmem, até casos judiciais envolvendo estes “bebes”, para regulamentação de visitas, divisão de bens e até casos policiais, como se pudesse haver uma paridade com o ser humano, diante do que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, relativamente ao direito a saúde como sendo um dos deveres do Estado.

Não há como deixar de regulamentar, no Município, esta pratica, para manter a eficiência no atendimento medico ao ser humano, a moralidade que se exige aos profissionais da saúde e o uso do recurso publico.

O que se observa hoje, nesta mudança comportamental é que esta onda está levando ao fim do amor que se tem para com os animais de estimação e especialmente pela vida humana na constituição real de uma família, passando para uma ideologia que relativiza a realidade humana.

Atribuir personalidade jurídica ou o tratamento humanizado a bonecos, demonstra distorção alimentada por narrativas subjetivas com comprometimento a própria vida e todos os fundamentos de uma sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 18-JUN-2025 13:04 I-012939

Portanto, este Projeto de Lei, por seus fundamentos, demonstra a necessidade da urgência da reconstituição da moralidade e visa o resgate da responsabilidade, natural das pessoas.

Por estes motivos pelo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Plenário Antônio Branco, 18 de Junho de 2025.

JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 18-JUN-2025 13:04 I-012939

PROJETO DE LEI Nº 460 / 2025

"Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei nº 4.127, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, das gratificações das funções gratificadas e valor da gratificação por exercício de atividade especial".

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 30, I da Lei Orgânica c.c. o art. 22, I do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 4.127, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - O valor das gratificações por exercício de atividade especial devido aos servidores efetivos que compõem as Comissões de Contratação, Equipe de Apoio, Disciplinar, de Sindicância e de Gestão de Carreiras e Avaliação será de R$ 2.000,00.

Parágrafo 1º - As gratificações previstas nesse artigo somente serão devidas nos meses em que houver exercício comprovado de atividade, mediante relatórios aprovados pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo que exercer as funções de pregoeiro fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo no mês em que houver pregão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2025.

JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário

JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 18-Jun-2025 11:37 06:01:27 1/1
LUANA SANTANA
Analista Legislativo
Prontuário 882

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 460 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei nº 4.127, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, das gratificações das funções gratificadas e valor da gratificação por exercício de atividade especial .

Referida proposta legislativa se dá em razão da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e traz as denominações Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, se fazendo necessária a adequação de referidas denominações.

De igual forma, dada a existência de Comissão de Gestão de Carreiras e Avaliação, prevista na Resolução nº 10/2022, considerando-se que a mesma é composta por servidores ocupantes de cargos efetivos, com tarefas excedentes desses cargos, necessário se faz o pagamento da mesma gratificação.

Por essas razões, propomos a presente medida legislativa, solicitando de Vossas Excelências os votos necessários à sua aprovação.

À elevada consideração plenária.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2025.

JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário

JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 460/2025.
ASSUNTO: Altera e acrescenta dispositivos ao art. 2, da Lei nº 4.127, de 6 de julho de 2022, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, das gratificações das funções gratificadas e valor da gratificação por exercício de atividade especial.
AUTORIA: A Mesa.

Senhor Presidente.
Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

O Presente Projeto de Lei pretende alterar e acrescenta dispositivos ao art. 2, da Lei nº 4.127, de 6 de julho de 2022, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, das gratificações das funções gratificadas e valor da gratificação por exercício de atividade especial da Câmara Municipal.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, inexiste óbice ao seu prosseguimento, conforme insculpido no art. 30, I da Lei Orgânica, c.c. art. 20, I do Regimento Interno, já que se trata de matéria de interesse exclusivo da Câmara.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Lei em testilha, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, § 4º", da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 18 de junho de 2025.

Isaquel Vitalino de Sousa
Relator Especial